



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.152.864/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A. (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 16 de novembro de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (ii) a Cláusula 3.5.1. da Escritura trata do procedimento de *Bookbuilding* para definição do Valor Total da Emissão;

- (iii) na presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas pelos Investidores no âmbito da Oferta; e
- (iv) a alteração realizada por meio deste instrumento tem como objetivo o ajuste de cláusula da Escritura de Emissão, o qual não afeta os direitos dos futuros Debenturistas e, portanto, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a celebração deste instrumento;

RESOLVEM as Partes firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

II – CLÁUSULAS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Tendo em vista a conclusão do procedimento de *Bookbuilding*, As Partes acordam em alterar a Cláusula 3.5.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.1. Foi adotado o procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM Nº 400 e do Contrato de Distribuição, cuja conclusão foi:

(a) A realização da Emissão pelo Valor Total da Emissão estipulado, de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), representado por 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures de valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), em Série Única.

(b) O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), celebrado em 22 de novembro de 2021 independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia”

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos dos artigos 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto no artigo 6º da Lei 14.030, este aditamento será protocolado na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

4.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. As Partes reconhecem que este Primeiro Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, hipótese em que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente instrumento, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.5. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo - SP, 22 de novembro de 2021

(restante da página deixada em branco propositalmente)

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.")

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

Nome: Henrique Lourenço Werneck

Cargo: Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto, Henrique Lourenço Werneck, Marcela Vieira Marçoni e Renato Vilela. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0CBB-AF36-5BAA-406F.

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.")

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador

Nome: Romeu Romero Junior

Cargo: Diretor

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto

Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0CBB-AF36-5BAA-406F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0CBB-AF36-5BAA-406F



Hash do Documento

4B266101614E175E7C7F332A8E2360BA1A3318101A7905CA3C28ADF2AE7C37FC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2021 é(são) :

- Romeu Romero Junior (Diretor, Representante do Agente Fiduciário) - 076.791.918-16 em 23/11/2021 10:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Emilio Alvarez Prieto Neto (Procurador do Agente Fiduciário) - 250.266.478-04 em 23/11/2021 10:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Henrique Lourenço Werneck (Diretor, Representante da Emissora) - 050.112.516-75 em 23/11/2021 09:13 UTC-03:00
Nome no certificado: Henrique Lourenco Werneck
Tipo: Certificado Digital
- Marcela Vieira Marconi (Testemunha) - 430.222.228-07 em 22/11/2021 19:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Renato Vilela (Testemunha) - 227.221.458-47 em 22/11/2021 18:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

